

po. 7

Aut. de Publ. de 2016/196A

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

7-5-62

F

HILTON

TRIBUNAL 478

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9.116 - LITIGÂNCIA ELETRÔNICA

REQUERENTE : BÊNIO RIBEIRO DE NOVAES E CÔNUGA

00504020
03760090
01461000
00000120

EMENDA: Competência do Supremo Tribunal para decidir de writ contra decreto do Presidente da República que ordena demissão compulsória sob penalidade.

Exoneração de funcionário efetivo ainda que não estável não fica ad-libitum do governo, mas obedece às normas do estatuto. Diferença entre efetividade e estabilidade. A Lei 3 780/60 (Plano de Classificação de Cargos) não aboliu o cargo isolado de Tesoureiro Auxiliar do Serviço Público.

A Lei 3 807/60 (Lei de Previdência Social) contém disposições de aplicação dependentes de atos complementares, inclusive o art. 126.

A C Ó R D I Ã O

Relatados estes autos de mandado de segurança nº 9.116, do Distrito Federal, acorda o Supremo Tribunal Federal, em sessão Plena, conceder o mandado, unânime, nos termos das notas tachigráficas anexas.

Brasília, 7 de ~~maio~~ maio de 1962

maio

A. M. RIBEIRO DA COSTA - PRESIDENTE e RELATOR

7-5-62

479

MILTON

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9.146 - TRIBUNAL FEDERAL

RELATOR : O SR. MINISTRO RIBEIRO DA COSTA
 REQUERENTES : DALMO RIBEIRO DE NAVARRO E OUTRA

00504020
 03760090
 01462000
 00000260

R E L A T Ó R I O

O SR. MINISTRO RIBEIRO DA COSTA:- Dalmo Ribeiro de Navarro e Maria Meloisa Lamsignère Nassai-
 mann impetrom mandado de segurança contra ato do Exmo.
 Sr. Dr. Jânio da Silva Quadros, então Presidente da
 República, executado pelo Conselho Administrativo e
 respectivo Presidente do T.A.P.I., mediante o qual fo-
 ram os suplicantes, ocupantes do cargo isolado de pro-
 vimento efetivo de Técnico - auxiliar, exonerados
 em cumprimento do disposto no Decreto nº 50.254, de
 1961, que determinou fossem desativados todos os servi-
 dores cujas portarias de nomeação foram publicadas
 no Diário Oficial depois de 1 de setembro de 1961.

O pedido, amplo, e exaustivamente deduzido de fls. 1 e 29, visa a demonstração do caráter líquido e certo do direito dos requerentes e reintegração no cargo de seus foras afetados, encerrando-se nestes termos (fls. 27 in fine 29 l.º).

Referida a liminar de suscitação do ato impugnado, procedeu-se à notificação do impetrado que remeteu a este órgão Tribunal as informações prettas das ao Mr. Ministro do Trabalho pela respectiva Consultoria Jurídica (fls. 49 a 53).

O então Ilustre Procurador Geral, Professor Canuto Mendes de Almeida, agravou do despacho concessivo da liminar (fls. 61). Trazido o caso ao Plenário, decidiu este pelo acórdão e arado a fls. 83, não conhecer do agravo, que teve por inscabível com arôto ao art. 17 do Regimento Interno, porquanto o despacho do relator, que defere a liminar, é decisão definitiva e a Lei nº 1.533 não prevê recurso algum para esse caso.

Ouvida a Procuradoria Geral, manifestou-se pela concessão do mandado de acôrdo com o parecer de fls. 86/109, de lavra do Ilustre Procurador da República Sr. Gu tódio Torcano.

É o relatório.

V O T O

Concedo o mandado, nos termos do pedido

O pedido, amplo e exaustivamente deduzido de fls. 1 a 29, visa a demonstração do caráter de líquido e certo do direito dos requerentes à reintegração no cargo de que foram afastados, encerrando-se nestes termos (fls. 27 in fine 29 lã).

Deferida a liminar de suspensão do ato impugnado, procedeu-se à notificação do impetrado que remeteu a este Ugrégio Tribunal as informações prettas das ao Sr. Ministro do Trabalho pela respectiva Consultoria Jurídica (fls. 44 a 55).

O então Ilustre Procurador Geral, Professor Renato Mendes de Almeida, agravou do despacho concessivo da liminar (fls. 61). Trazido o caso ao Plenário, decidiu este pelo acórdão exarado a fls. 85, não conhecer do agravo, que teve por incabível com apóio no art. 47 do Regimento Interno, porquanto o despacho do relator, que defere a liminar, é decisão definitiva e a Lei nº 1.533 não prevê recurso algum para esse caso.

Quida a Procuradoria Geral, manifestou-se pela concessão do mandado de acôrdo com o parecer de fls. 86/109, da lavra do Ilustre Procurador da República Sr. Custódio Torcano.

É o relatório.

00504020
03760090
01463000
00960340

V O T O

Concedo o mandado, nos termos do pedido

Mandado de Segurança nº 9.186

481

inicial, adotando como razão de decidir a doutra e jurídica fundamentação do parecer de fls. 86/109, e que abude o relatório, sendo este caso idêntico ao já decidido no Mandado de Segurança nº 9.005, de que fui relator e a cujo pronunciamento me reporto, em conclusão.

*

* * *

7-5-1962

ORAIZIA

482

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9.146 - DISTRITO FEDERAL

V O T O

O SENHOR MINISTRO DJALMA DA CUNHA NELLO: -
Sr. Presidente, tratando-se de servidores que tinham mais de cinco anos de serviço público, embora pouco tempo nos novos cargos, que não eram de carreira, de concurso, estou em que a demissão havia que ser precedida de inquérito positivo. Acompanho o Junte voto do eminente Sr. Ministro Relator.

00504020
03760090
01463010
00840460

MANDADO DE SEGURANÇA N. 9.116 - DISTRITO FEDERAL

V O T O

O SENHOR MINISTRO HENRIQUE D'AVILA - Sr. Presidente, estou de inteiro acordo com o voto do eminente Sr. Ministro Relator.

Já tive a oportunidade de apreciar a espécie por mais de uma vez no Egrégio Tribunal Federal de Recursos, concluindo de maneira idêntica pelos mesmos fundamentos arrolados no voto de S. Excia.

00504020
03760090
01463020
01470530

7-5-62.
DL.

484
TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9.146 - DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: Dalmo Ribeiro de Navarro e outra.

D E C I S Ã O

Como consta da ata, a Decisão foi a seguinte:
CONCEDERAM O MANDADO, UNANIMEMENTE.

Presidente e Relator, o Exmo. Sr. Ministro A.W. RIBEIRO DA COSTA, Vice-Presidente, no impedimento do Exmo. Sr. Ministro Presidente, LAFAYETTE DE ANDRADA.

Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Ministro CÂNDIDO MOTA.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros HENRIQUE D'AVILA e GUEHA MELLO (substitutos dos Exmos. Srs. Ministros LUIZ CALLOTTI e BARROS BARRETO, que se acham licenciados), PEDRO CHAVES, VICTOR HENES, GONÇALVES DE OLIVEIRA, VILLAS BÔAS, ARY FRASCO, HANDEKANN GUIMARÃES e RIBEIRO DA COSTA.

00504020
03760090
01464000
00000630

HUGO MÓSCA - Vice-Diretor Geral